

CONCEN CONSELHO NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA		
CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 020/2025		
NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energisa Mato Grosso do Sul		
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL		
ATO REGULATÓRIO: Nota Técnica Nº 41/2025-SGM/ANEEL de 27 de março de 2025.		
EMENTA: Obter subsídios para a proposta de Regulamentação do Comitê de Governança Específica, previsto no artigo 3º da Resolução nº 1 do Conselho Nacional de Política Energética.		
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS		
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.		
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
21. Com efeito, a Agência passa novamente a atuar perante a governança da completude das matérias correlatas aos processos ligados à operação do sistema e à formação de preço. Inclusive, conforme já mencionado, encontra-se atualmente instituído por regulamentação da Agência, o CT PMO-PLD, cuja função é tratar de assuntos relacionados à elaboração do PMO e formação do PLD. Esse fórum foi delineado para permitir que as instituições responsáveis pela operação do sistema e formação de preço, com representatividade e atuação efetiva dos agentes de mercado, atuassem para desenvolver ambiente ágil, participativo e técnico para desenvolvimento de análise e soluções para os correspondentes processos. 22. Nesse ponto, e considerando a instituição do COMITÊ tratado pela Resolução CNPE nº 1/2024, entende-se adequada a utilização da estrutura (plataforma) do CT PMO/PLD, aproveitando-se a sinergia das atuais atribuições do CT com aquelas definidas na citada resolução do CNPE. Inclusive, essa possibilidade fora aventada na abertura da Consulta Pública MME nº 157/2023, a qual apresentou a proposta resultante na Resolução CNPE nº 01/2024, conforme destacado no trecho a seguir da Nota Técnica nº 22/2023/SE, de 9 de outubro de 2023. <i>(a) Condução das avaliações por comitê de governança específica, cuja instituição, organização e supervisão caberá à ANEEL</i> 4.27. O intuito da proposição é permitir que avaliações conduzidas pela CPAMP passem a ser acompanhadas em novo fórum, mais dinâmico, e com a possibilidade de ampliação da participação dos agentes setoriais, a exemplo do que ocorre atualmente no Comitê Técnico (CT) PMO/PLD. Ressalta-se que o CT PMO/PLD é um fórum, sob coordenação compartilhada entre a CCEE e o ONS, e supervisionado pela ANEEL, que trata de assuntos relacionados à elaboração do Programa Mensal da Operação (PMO/ONS) e da formação do Preço de Liquidação das Diferenças (PLD), que corresponde ao preço de curto prazo no mercado brasileiro de energia elétrica. 4.28. Assim, tendo por base a experiência já em curso do CT PMO/PLD, caberá à ANEEL a definição da nova governança, com possibilidade inclusive de adaptação do próprio Comitê já existente, para acomodar as novas atividades dispostas na Resolução do CNPE ora em análise. Nesse sentido, a coordenação dessas discussões sairia do âmbito do MME, na atual CPAMP, e passaria para a ANEEL, dentro de um comitê de governança específica, o qual se vislumbra ser mais efetivo e menos burocrático. (grifo nosso) 23. Desse modo, quanto à organização do COMITÊ, o objetivo desta instrução é apresentar em detalhes a proposta a ser submetida ao escrutínio público para o aprimoramento da governança do atual CT PMO-PLD em atendimento ao disposto na Resolução nº 1/2024, bem como iniciar uma agenda mais ampla de ações do regulador para melhoria dos processos de operação e formação de preço. 24. Para tanto, observa-se ser primordial estabelecer as bases da reformulação da nova governança observando valores que congregam as diretrizes definidas pelo CNPE em sua Resolução nº 1, de 2024, e aquelas presentes no desenho originário do CT, como transparência, previsibilidade, clareza, celeridade e foco em resultados. No mais, compreende-se ser adequado nesta reformulação também buscar referências nos processos existentes no CT PMO/PLD, aproveitando estruturas em funcionamento e conferindo-lhes aprimoramentos para a incorporação das novas responsabilidades, assim como nas melhores rotinas executadas pela antiga CPAMP, no tocante aos arranjos dos debates referentes à diferenciação de metodologias, parâmetros e funcionalidades dos modelos computacionais. 25. Assim, a análise será apresentada de acordo com os seguintes temas: • Aspectos e considerações quanto aos processos de operação e formação de preço • Governança da antiga CPAMP como subsídio para a reformulação do CT PMO-PLD • Referências do atual do CT PMO-PLD e insumos para a reformulação • Relacionamento das instituições com o Comitê de Governança Específica • Estrutura do COMITÊ: Novo arranjo do CT PMO-PLD • Mapeamento dos temas e dos fluxos de deliberação • Adequações necessárias no Regimento Interno do CT PMO/PLD para incorporar as atribuições do COMITÊ • Propostas de adequações normativas • Disposições transitórias III.1 – Aspectos e considerações quanto aos processos de operação do sistema e formação de preço 26. O arranjo do mercado de energia elétrico brasileiro atualmente conta com uma estrutura institucional na qual os agentes responsáveis pela operação do sistema e pela operação do mercado são distintos. No tocante à operação do sistema, as atividades de planejamento e programação são conduzidas pelo ONS e as ações inerentes à operacionalização do mercado estão a cargo da CCEE. 27. Em mercados de energia elétrica, a integração das vertentes física e comercial da indústria pode assumir diversas configurações e, em sentido amplo, não se deve avaliar tais arranjos em posições antagônicas de modo a procurar um juízo sobre qual estaria correto e qual estaria errado. Cada mercado, diante de suas características técnicas, legais e institucionais, pode ser formulado com intuito de explorar ao máximo suas virtudes e minimizar suas fragilidades. 28. No nosso arranjo, ainda que estejamos com os organismos de operação do sistema e de mercado distintos, eles compactuam processos, rotinas e instrumental. Tal construção permite minimizar os riscos de desacoplamento de diversas naturezas observados quando atores distintos, mas com atividades interligadas, fazem uso de ferramental e procedimentos não integrados. 29. No desenho atual, como já visto, o CNPE tem ao longo do tempo evoluído suas diretrizes sobre a governança de processos centrais ao setor elétrico brasileiro, sendo eles os de aprimoramentos para o tratamento dos insumos (os dados de entrada) e do instrumental (os parâmetros, metodologias e modelos computacionais) utilizado por ONS e CCEE, inclusive, agregando nessa diretriz as atividades de planejamento da expansão do sistema, envolvendo para tanto o MME e a EPE. Essa abordagem vai ao encontro dessa minimização de riscos. 30. Dois pontos, devem ser destacados aqui. O primeiro deles é que no centro das diretrizes do CNPE estão os conceitos de “coerência e integração”, esculpidos no caput do art. 1º da Resolução CNPE nº 1/2024, que para os processos de (i) planejamento e programação e (ii) formação de preço está delineada responsabilidade à Agência para emoldurá-los em um comitê integrando ONS e CCEE, com participação ativa da sociedade, com os devidos ritos de transparência e previsibilidade. 31. O segundo é que a “coerência e integração” tem como pano de fundo outro aspecto marcante do mercado brasileiro: o uso de modelos computacionais para nortear os dois processos citados anteriormente. Na literatura dedicada aos mercados de energia, essa característica é comumente traduzida como um mercado com mecanismo de formação de preço “por custo” (em contrapartida a aqueles mercados com mecanismo de formação de preço denominados “por oferta”). 32. A combinação desses dois pontos nos leva a concluir que diante da disposição atual do CNPE, em linha com o arcabouço legal do setor elétrico brasileiro, a Agência volta a desempenhar de forma mais ativa ações regulatórias (tanto as de ordem normativa, como as de ordem de fiscalização) para permitir a integração dos processos aplicados atualmente na formação preço no mercado brasileiro, em sua configuração atual, escorada em modelos computacionais com um papel muito relevante do operador do sistema elétrico (o ONS) e repercussões sensíveis na comercialização (envolvendo a CCEE). 33. Na atuação da Agência nessa seara, certamente, haverá presença constante da manifestação recorrente em nossa indústria de eletricidade sobre a “necessidade de aproximar o preço à realidade do sistema”. E, nesse ponto, duas observações merecem ser registradas para auxiliar na sequência das considerações. 34. Primeira, não se propõe qualquer abordagem sobre mudança do processo de formação de preço. Tal debate extrapola a presente discussão e as próprias competências autônomas da Agência. No ponto, frise-se que está em curso o Projeto Meta II, coordenado pela CCEE, com intuito de produzir estudo sobre a formação de preço de energia elétrica de curto prazo, incluindo no escopo do estudo, dentre outros, “avaliar as vantagens e desvantagens entre os mecanismos de formação de preço por custo e de formação de preço por oferta no contexto do setor elétrico brasileiro”. 35. Assim, ainda que não se proponha qualquer debate sobre o modelo atual, cabe trazer à tona evoluções aos processos e ferramentas atreladas a atual dinâmica da formação de preço por modelos computacionais. Inclusive, pode-se trazer citação de um dos materiais já publicados no âmbito do citado Projeto: <i>O atual mecanismo de formação de preço possui o desafio de representar adequadamente toda a complexidade do problema de operação de sistemas hidrotérmicos de grande porte e a gestão centralizada dos reservatórios muitas vezes produz questionamentos dos agentes quanto à gestão do “risco hidrológico” associado ao atendimento de seus contratos. Além disso, tem-se observado um crescimento exponencial das fontes intermitentes na matriz energética brasileira, o que adiciona uma complexidade ao atual mecanismo de formação de preço, ainda mais com o também exponencial aumento da geração distribuída. Esses fatores ainda carecem de uma representação específica no atual mecanismo de formação de preços por custo (modelo).</i> 36. Como segunda observação, em complemento à anterior, deve-se compreender que o modelo em vigor precisa ser avaliado sob a ótica do parâmetro central de qualquer mercado de energia elétrica: o preço. Especialmente o preço de curto prazo, que no caso brasileiro, inclusive, será a saída dos processos alcançados pela diretrix do CNPE constante da Resolução CNPE nº 1/2024. 37. Inclusive, o preço é constantemente estudado como fator de bom funcionamento dos mercados de energia, tanto na perspectiva de curto como na de longo prazo. Em apertada síntese, no equilíbrio econômico de curto prazo espera-se que o consumo esteja sendo atendido com os menores custos de produção disponíveis, com isso gerando um preço de equilíbrio equivalente ao custo marginal ótimo. Com o sinal crível de curto prazo, os agentes do setor assumem ser possível prever melhor os preços no futuro, levando esse equilíbrio econômico também para o longo prazo. 38. O preço assume assim o papel de indutor do equilíbrio ótimo da exploração eficiente de recursos do mercado. Considerando mais uma vez o material já produzido no contexto do Projeto Meta II, tem-se que: <i>Antes de qualquer coisa, é crucial entender que, embora a discussão gire frequentemente em torno de “melhorar o preço da energia” no mercado brasileiro, o preço, por si só, não é o objetivo último desta investigação. Ele representa, antes, uma ferramenta através da qual aspiramos alocar recursos da forma mais eficiente possível. Um preço “bom” não se define pela sua magnitude – seja ela alta ou baixa – mas pela sua capacidade de orientar as decisões dos agentes econômicos de maneira a promover o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. A alocação eficiente de recursos é o propósito fundamental do desenho do mercado.</i> Uma alocação de recursos eficiente não significa somente a mera minimização de custos de operação e investimento no setor elétrico – isto porque não nos limitamos apenas aos recursos energéticos tradicionais, como renováveis, hídricos e fósseis, mas também recursos financeiros, humanos e tecnológicos. Trata-se, sobretudo, de maximizar o bem-estar da sociedade como um todo. É dentro desse objetivo que entra a discussão acerca de mecanismos de formação de preço. (grifos adicionados)	Comentário.	O crescimento das fontes intermitentes solar e eólica tem se dado em grande parte para atendimento ao mercado livre com subsídios de 50% na TUSD e TUST, pagos, em grande parte, pelo mercado cativo. Adiciona-se ao fato de que a intermitência também é suportada por usinas que estão contratadas pelo mercado cativo, o que resta um preço de PLD que tem deficiências na sua determinação.
36. Como segunda observação, em complemento à anterior, deve-se compreender que o modelo em vigor precisa ser avaliado sob a ótica do parâmetro central de qualquer mercado de energia elétrica: o preço. Especialmente o preço de curto prazo, que no caso brasileiro, inclusive, será a saída dos processos alcançados pela diretrix do CNPE constante da Resolução CNPE nº 1/2024.	Comentário.	Será que o mercado de curto prazo deve refletir preços imediatos? Projetos de Usinas tem um tempo de maturidade muito longo e o melhor preço para todo o conjunto de consumidores deve ser perseguido. Todos devem ter os mesmos direitos e deveres.
37. Inclusive, o preço é constantemente estudado como fator de bom funcionamento dos mercados de energia, tanto na perspectiva de curto como na de longo prazo. Em apertada síntese, no equilíbrio econômico de curto prazo espera-se que o consumo esteja sendo atendido com os menores custos de produção disponíveis, com isso gerando um preço de equilíbrio equivalente ao custo marginal ótimo. Com o sinal crível de curto prazo, os agentes do setor assumem ser possível prever melhor os preços no futuro, levando esse equilíbrio econômico também para o longo prazo.	Comentário.	O Preço deve levar em conta o custo marginal e também o custo de potência.
38. O preço assume assim o papel de indutor do equilíbrio ótimo da exploração eficiente de recursos do mercado. Considerando mais uma vez o material já produzido no contexto do Projeto Meta II, tem-se que: <i>Antes de qualquer coisa, é crucial entender que, embora a discussão gire frequentemente em torno de “melhorar o preço da energia” no mercado brasileiro, o preço, por si só, não é o objetivo último desta investigação. Ele representa, antes, uma ferramenta através da qual aspiramos alocar recursos da forma mais eficiente possível. Um preço “bom” não se define pela sua magnitude – seja ela alta ou baixa – mas pela sua capacidade de orientar as decisões dos agentes econômicos de maneira a promover o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. A alocação eficiente de recursos é o propósito fundamental do desenho do mercado.</i> Uma alocação de recursos eficiente não significa somente a mera minimização de custos de operação e investimento no setor elétrico – isto porque não nos limitamos apenas aos recursos energéticos tradicionais, como renováveis, hídricos e fósseis, mas também recursos financeiros, humanos e tecnológicos. Trata-se, sobretudo, de maximizar o bem-estar da sociedade como um todo. É dentro desse objetivo que entra a discussão acerca de mecanismos de formação de preço. (grifos adicionados)	Comentário.	O crescimento das fontes intermitentes solar e eólica tem se dado em grande parte para atendimento ao mercado livre com subsídios de 50% na TUSD e TUST, pagos, em grande parte, pelo mercado cativo. Adiciona-se ao fato de que a intermitência também é suportada por usinas que estão contratadas pelo mercado cativo, o que resta um preço de PLD que tem deficiências na sua determinação.

CONCEN

CONCEN Conselho de Consumidores da Energisa Mato Grosso do Sul

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

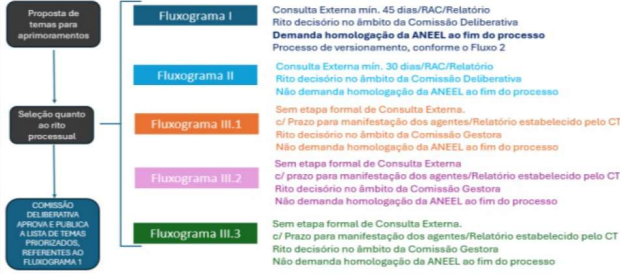
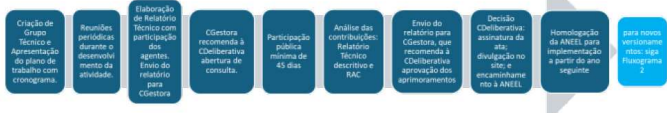
ATO REGULATÓRIO: Nota Técnica Nº 41/2025-SGM/ANEEL de 27 de março de 2025.

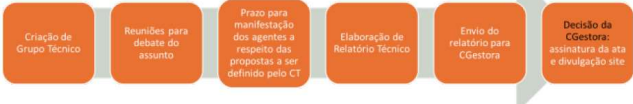
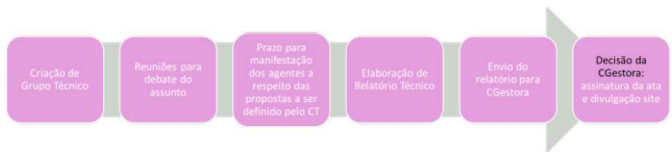
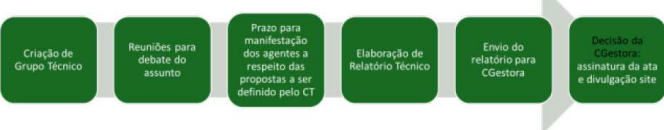
EMENTA: Obter subsídios para a proposta de Regulamentação do Comitê de Governança Específica, previsto no artigo 3º da Resolução nº 1 do Conselho Nacional de Política Energética.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
44. Para delimitar a regulamentação do COMITÊ, será adotada a abordagem de revisar a governança do CT PMO-PLD. De todo modo, a adoção de apenas essa tarefa não permitirá um tratamento mais amplo e efetivo para a melhoria da eficiência e transparência do modelo setorial de formação de preço vigente. 45. Por exemplo, a Resolução CPNE também expressou diretriz a respeito do desenvolvimento dos modelos em si. Em seu art. 5º, parágrafo único, constou que podem ser realizadas pelas instituições avaliações quanto a alternativas para os programas computacionais atualmente utilizados, cabendo proposição ao MME. 46. Julga-se, que tal frente de trabalho deve ser estabelecida para se promover o enfrentamento efetivo de diversos pontos mencionados nas considerações desta seção e nas manifestações de agentes setoriais. No mais, diante do contexto geral apresentado pelo CPNE, compreende-se que esse debate, diante da atual estrutura institucional incumbida à Anel de organização e supervisão da governança dos processos do planejamento/programação da operação e formação do preço, está habilitado a ser iniciado oportunamente pelo Regulador. 47. Noutra frente, em complemento à coerência e integração entre processos das instituições, julga-se também necessário a promoção de um espaço para se fomentar maior consistência das rotinas e procedimentos internos a cada macrop processo. Tanto nas dimensões de planejamento e programação da operação quanto nas vertentes da formação de preço e comercialização, conforme registrado anteriormente, foram apresentados pelos agentes setoriais pontos de melhoria para incrementar a rastreabilidade e confiabilidade das respectivas atividades. 48. Nesse ponto, espera-se que, ao final dessa etapa de reformulação da governança do CT PMO-PLD, inclusive dentro do rito formal de contribuições a serem recepcionadas na Consulta Pública, seja possível reunir novas manifestações para compor Plano de Trabalho para atuação normativa ou fiscalizatória da Agência. 49. Registradas essas observações introdutórias, passa-se ao tratamento da Regulamentação do Comitê de Governança Específica, previsto no art. 3º da Resolução CPNE nº 01/2024.		
III.2 – Governança da antiga CPAMP como subsídio para a reformulação do CT PMO-PLD 50. A CPAMP foi instituída em 2008, por meio da Portaria nº 47, em decorrência da publicação da Resolução CPNE nº 1, de 2007, com a finalidade de garantir coerência e integração das metodologias e programas computacionais utilizados pelo MME, pela EPE, pelo ONS e pela CCEE. A CPAMP era composta pelos dirigentes máximos dos seguintes órgãos e instituições setoriais: MME (Secretaria- Executiva; Secretaria de Energia Elétrica; e Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético), ANEEL, EPE, ONS e CCEE, cujos encaminhamentos eram aprovados, preferencialmente, por consenso. 51. Posteriormente, em 2016, o CPNE identificou a necessidade da emissão de regulamento específico estabelecendo a "governança dos modelos computacionais" utilizados pelo setor elétrico, definindo as competências de cada instituição para alteração de dados de entrada, parâmetros e metodologias referentes à cadeia principal de modelos computacionais, o que ocorreu com a publicação da Resolução CPNE nº 7, de 2016, e, posteriormente, com a Resolução CPNE nº 22, de 2021. Para este fim, foram publicadas no período as Portarias MME nº 282/2019 e nº 637/GM/MME/2022. 52. Em regra, o rito processual das atividades concernentes à CPAMP iniciava-se com a seleção, aprovação e priorização das evoluções metodológicas a serem estudadas, as quais deveriam ser tomadas públicas até 31 de dezembro de cada ano, conforme a Resolução CPNE nº 7/2016. Por sua vez, os temas a serem priorizados tinham até 31 de julho do ano seguinte para serem aprovados e divulgados, para viarem a partir de janeiro do ano da aprovação. Os estudos eram então conduzidos na esfera técnica pelo Grupo de Trabalho (GT) de Metodologia, cujos relatórios eram submetidos ao escrutínio público por meio de consultas públicas no âmbito do MME, complementados pela realização de workshops. 53. A respeito desse ponto, vale lembrar a NT nº 137/2023-SGM/ANEEL, de 16 de novembro de 2023, que ao analisar as contribuições da CP nº 043/2022, a qual colheu subsídios para revisão da REN nº 1.032/2022, resumiu nos parágrafos a seguir as competências designadas à CPAMP, à época da vigência da RES CPNE nº 22, de 2021: 22. <i>Note-se que a CPAMP cuida de discussões metodológicas de natureza eminentemente geral e abstrata (estratégica), portanto lidando com a evolução de princípios metodológicos que necessariamente detenham alcance amplo e irrestrito sobre toda a engenharia de representação matemática que conformará o despacho ótimo e a formação do PLD. É o que provém da diretriz estabelecida no art. 2º da Resolução CPNE n. 22, de 5 de outubro de 2021, portanto aplicando-se ao núcleo central da otimização, caracterizado pelos modelos Newave, Decomp e Dessem.</i> 23. <i>As atividades da CPAMP estão relacionadas a iniciativas que hoje atuam diretamente sobre quesitos da programação dinâmica dual estocástica (PDDE e suas variantes, i.e. programação dinâmica determinística, programação linear inteira mista) diante da natural evolução desses algoritmos especializados, aliada a incrementos de capacidade de processamento provenientes da engenharia de hardware e/ou de arquiteturas de rede correspondentes. Por exemplo, seriam novas metodologias de geração e/ou de arranjo de cenários operativos que respeitem os requisitos de linearidade e convexidade da PDDE; expansão da modelagem probabilística para além da hidroeletricidade (e.g. energia eólica, energia solar, carga de energia); acoplamento de algoritmo de programação inteira para caracterização de restrições de unidades de geração (unit commitment).</i>		
54. Diante do observado, compreende-se os seguintes aspectos da governança experimentada na CPAMP como subsídios relevantes para a reformulação da atual governança do CT PMO-PLD: previsibilidade e participação aos agentes setoriais na agenda de trabalho; participação pública efetiva nos processos de aprimoramento: rastreabilidade e replicabilidade das análises das propostas; previsibilidade e antecedência na vigência dos aprimoramentos. 55. Além do mais, observa-se que os mecanismos de governança devem ser customizados a depender da tipologia de aprimoramentos em questão (podem ser, por exemplo, alteração de dados de entrada, de parâmetros ou mesmo de metodologias) e, sempre que possível, delimitar competências e ritos a depender do grau de urgência, relevância e impacto das evoluções em exame. 56. Cabe destacar que apenas determinado conjunto de aprimoramentos passavam por aprovação na esfera da CPAMP. Tomando-se por base a Resolução CPNE nº 22/2021, ao Colegiado foram reservados os tipos de proposição subscritos nos arts. 2º e 3º, conferindo à ANEEL competências quanto à gestão dos modelos e/ou sistemáticas metodológicas que exercem o papel de informações de entrada à cadeia principal metodológica e iniciativas de validação de ajustes ou de adaptações exercidas sobre os modelos da cadeia principal e/ou aprovação de modelos satélites, aqui considerados insumos à concretização de dados de entrada que municiariam a cadeia principal. 57. Em muitas circunstâncias, a regulação da ANEEL já remete ao CT PMO/PLD a responsabilidade de materializar operacionalmente as competências delegadas pela CPAMP, caminho que, como dito, municiará as propostas de enquadramento previstas na Resolução CPNE nº 1/2024, buscando mais agilidade decisória às atividades a serem absorvidas pelo CT, em ambiente participativo, coordenado pelas instituições que operam e formam o preço do sistema, sob supervisão da Agência.	Comentário.	O crescimento das fontes intermitentes solar e eólica tem se dado em grande parte para atendimento ao mercado livre com subsídios de 50% na TUSD e TUST, pagos, em grande parte, pelo mercado cativo. Adiciona-se ao fato de que a intermitência também é suportada por usinas que estão contratadas pelo mercado cativo, o que resta um preço de PLD que tem deficiências na sua determinação.
III.3 – Referências do atual do CT PMO-PLD e insumos para a reformulação 58. No decorrer do funcionamento da CPAMP, aeventou-se a possibilidade de reestruturação da governança institucional associada ao aprimoramento dos processos inerentes ao tratamento dos dados de entrada, parâmetros, metodologias e dos modelos computacionais do setor elétrico, o que culminou na publicação da Resolução CPNE nº 1, de 2024. Pelo já registrado, a Resolução mencionada incumbiu à ANEEL a instituição, a organização e a supervisão de COMITÊ para avaliação dos aprimoramentos dos parâmetros, metodologias e modelos computacionais relacionados às atividades de planejamento e programação da operação e formação de preço de curto prazo. 59. Conforme a Nota Técnica nº 23/2023/SE, de 16 de novembro de 2023, que analisou as contribuições da CP MME nº 157/2023, subsidiando a publicação da RES CPNE nº 01/2024, "as manifestações foram unânimes em concordar com a iniciativa apresentada pelo Ministério de Minas e Energia (MME)". 60. Ato contínuo, a regulamentação do COMITÊ, prevista no art. 3º da RES CPNE nº 01/2024, foi contemplada na Agenda Regulatória 2025-2026, em atendimento às contribuições dos agentes na Audiência Pública (AP) nº 004/2024, atividade regulatória cadastrada sob o código AR25-13. 61. Pelo extrato de algumas das manifestações reproduzidas a seguir, apresentadas no âmbito da AP nº 04/2024, nota-se a percepção dos contribuintes por melhorias na governança em questão. A CPAMP foi extinta e o processo de formação de preços precisa de uma governança, uma governança muito clara, muito transparente, com o protagonismo da ANEEL e com a ampla participação dos agentes. (ABRACEEL) É importante que avancemos na atualização dos modelos computacionais e nas regras de despacho e formação de preços, alinhando-os à realidade atual e futura da operação do sistema elétrico brasileiro. (Abrage) (...) outra questão relevante é a governança do modelo. A CPAMP foi extinta e agora a gente precisa de um novo arcabouço regulatório para que as mudanças de modelo sejam promovidas e para que eles se sintam mais seguros para continuar trabalhando. (Engie) (...) solicitamos a abertura de uma consulta pública para que a ANEEL não só regulamente essa nova governança de aprimoramento dos modelos, bem como esteja aberta a receber novas propostas de aprimoramento para garantir a continuidade da representação mais fidedigna da operação do sistema. (Eletrabras)		
62. Com efeito, deve-se lembrar que antes mesmo da emissão da Resolução CPNE nº 1/2024, que desfez a estrutura da CPAMP e reestabeleceu competências do regulador, a Anel estava incumbida dentro do arranjo anterior da governança em ordenar, primordialmente, a gestão dos dados de entrada e dos modelos computacionais denominados satélites. 63. Nesse ambiente, frisa-se a instauração da Consulta Pública nº 43/2022 com vistas a colher subsídios para revisão da REN 1.032/2022 no que se refere aos critérios e procedimentos para a elaboração do PMO e para a formação do CMO e do PLD. Essa CP, em parte, derivou da edição da Resolução CPNE nº 22/2021 e de debates ocorridos na CPAMP, especialmente no que dizia respeito à clareza, previsibilidade e transparência no procedimento de atualização dos dados de entrada do PMO. 64. Já algumas das manifestações recebidas no âmbito da CP nº 43/2022, que subsidiou a publicação da REN 1.078/2024, alterando a REN nº 1.032/2022, sinalizaram a indicação de um maior enforcement da Agência por parte de alguns contribuintes. Por exemplo, na proposta de rito expedido para a aprovação de modelos satélites, alguns agentes contribuíram no sentido de que as alterações em modelos satélites deveriam seguir o mesmo critério de antecedência dos modelos principais, ou ao menos que as alterações de cunho metodológico tivessem a mesma antecedência para entrada em vigor definida para os aprimoramentos da CPAMP (art. 4 da Resolução CPNE nº 22/2021), ou ainda, que a primeira versão de um novo modelo satélite passasse por aprovação da ANEEL. 65. Em defesa do dinamismo e da agilidade alcançados com a criação dos comitês sob gestão do CT PMO/PLD, tanto a área técnica quanto o colegiado da Agência mantiveram o entendimento de que o rito de aprovação de modelos satélites ficasse sob a governança do ONS/CCEE, tendo em vista que submeter essas aprovações à ANEEL não agregaria eficiência nem eficácia ao processo.	Comentário.	Uma parte importante é a participação dos consumidores cativos, que são representados pelos Conselhos de Consumidores das Distribuidoras de Energia Elétrica.

 CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 020/2025 NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energia Mato Grosso do Sul AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL ATO REGULATÓRIO: Nota Técnica Nº 41/2025-SGM/ANEEL de 27 de março de 2025. EMENTA: Obter subsídios para a proposta de Regulamentação do Comitê de Governança Específica, previsto no artigo 3º da Resolução nº 1 do Conselho Nacional de Política Energética. CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS		
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.		
TEXTO/ANEEL		TEXTO/INSTITUIÇÃO
TEMAS EXISTENTES A. Metodologia B. Parâmetros (metodológicos) C. Parâmetros (acessórios) D. Versionamento E. Modelos satélites F. Aprimoramentos para modelagem de dados de entrada G. Formação ou dimensão H. Erro RESUMO DOS FLUXOGRAMAS Fluxograma I Rito decisório no âmbito da Comissão Deliberativa (31/5), com homologação pela ANEEL (31/7) Fluxograma II Rito decisório no âmbito da Comissão Deliberativa Fluxograma III.1 Rito decisório no âmbito da Comissão Gestora Fluxograma III.2 Rito decisório no âmbito da Comissão Gestora Fluxograma III.3 Rito decisório no âmbito da Comissão Gestora		
Figura 4 – Agrupamento Temas x Fluxogramas (elaboração própria)		
103. Adicionalmente, antes de adentrar na descrição detalhada dos fluxogramas, importante ressaltar que caberá ao CT PMO-PLD: a coordenação da proposição, recepção e seleção dos temas para aprimoramentos ; agrupamento desses aprimoramentos e definição dos cronogramas de trabalho; criação dos grupos técnicos; classificação dos temas quanto ao fluxo de deliberação a ser seguido; avaliação e aprovação ou não dos aprimoramentos.		
104. Também será necessário ser avaliado pelo CT a identificação da necessidade de encaminhamentos complementares para implementação das propostas. Nesse sentido, dependendo do aprimoramento aprovado, pode ser identificada a necessidade de aprovação de versionamento de modelos, adequações em Procedimentos de Rede, Regras de Comercialização ou mesmo Resoluções Normativas, as quais seguirão os ritos atualmente existentes para alteração.		
105. De modo simplificado, a dinâmica explanada anteriormente pode ser representada conforme as etapas ilustradas na figura a seguir, que resume os ritos mínimos necessários para cada processo.		
		
Figura 5 – Esquemático para proposição, classificação e aprovação e priorização dos aprimoramentos a serem estudados (elaboração própria)		
III.6.1 – Participação dos agentes nas atividades do Comitê		
106. Um ponto de destaque nas atividades do Comitê é definição da participação dos agentes nos processos. De modo geral, na proposta encaminhada por ONS e CCEE estão previstas as formas e momentos em que haverá a interação dos agentes.		
107. Um dos pilares para o bom funcionamento do Comitê é garantir a transparência do processo e a adequada participação dos agentes . Nesse sentido, propomos explicitar, nas atividades relacionadas aos fluxogramas I e II da Figura 5, um rito mais robusto de consulta externa, com a previsão da realização de consulta externa com no mínimo 45 dias (para o fluxograma I) e de no mínimo 30 dias (para o fluxograma II) , com elaboração de relatório técnico descritivo e relatório de análise das contribuições, com as devidas justificativas.		
108. Quanto aos fluxogramas do tipo III (fluxogramas III.1 a III.3), embora não seja prevista etapa formal de consulta externa , haverá a participação dos agentes na forma de manifestação às propostas debatidas pelos respectivos grupos técnicos, que subsidiarão a documentação produzida para aprovação da Comissão Gestora.		
109. Além dessa dimensão da participação dos agentes em momento formal de exame público das propostas , importante destacar que a própria construção e análise de consistência de tais propostas deve ter atuação ativa dos agentes do mercado. Para tanto, os ritos do Comitê, na dimensão de atuação das ações de coordenação do Operador e da Câmara, devem fomentar essa forma de participação , bem como os agentes devem atuar de forma ativa com contribuições técnicas e ferramental ao longo de todo o processo de construção de soluções e aprimoramentos.		
110. Já quanto à construção da agenda de trabalho, deve ser prevista a forma de participação dos agentes para o envio de sugestões de aprimoramentos, e as janelas de abertura e fechamento para envio de propostas de aperfeiçoamentos que, atendidos critérios pré-definidos, deverão compor o banco dos estudos a serem tratados no âmbito do CT PMO-PLD, em cada um de seus fluxos de deliberação .		
111. Quanto aos aprimoramentos relacionados ao fluxo de deliberação que envolve aprovação pela Comissão Deliberativa (Fluxograma I), deve ser estabelecida etapa de discussão para subsidiar a aprovação e priorização de tais aprimoramentos. Inclusive, no decorrer desse processo poderá a Aneel indicar ao CT PMO-PLD que inclua estudo de aprimoramentos que identificar prioritários, referentes ao Fluxograma I.		
III.6.2 – Detalhamento dos Fluxogramas		
112. Para cada agrupamento de temas foram detalhados fluxogramas específicos, como segue.		
Fluxograma I 		
113. O Fluxograma I designa-se aos processos que envolvem aprimoramentos metodológicos e/ou implementações/alterações de parâmetros metodológicos , abarcando ritos que estavam sob a égide da CPAMP, com desdobramentos nas instituições após a deliberação do Plenário da CPAMP, tais como forças tarefa, aprovação do versionamento de modelos. Destaca-se que o referido desdobramento para aprovação do versionamento está proposto de ser enquadrado no Fluxograma II .		
114. Assim, o Fluxograma I destina-se aos temas "A. Metodologia" e "B. Parâmetros metodológicos" , sendo previstas as seguintes etapas: realização de consulta externa pelo Comitê Técnico com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias; elaboração de relatório técnico descritivo; relatório de análise das contribuições; deliberação pela comissão deliberativa; homologação pela ANEEL ao fim do processo; e com prazo de aprovação até 31 de julho do ano anterior ao de implementação.		
115. Entende-se que a etapa de homologação pela ANEEL adere-se à responsabilidade de supervisão de que trata a Resolução CNPE nº 01/2024.		
116. Nesse ponto mostra-se oportuno delimitar duas considerações relevantes. A primeira delas diz respeito ao uso do instrumento da homologação pela ANEEL dos aprimoramentos enquadrados nesse fluxograma .		
117. Conforme já registrado, tais temáticas estão atreladas a deliberações realizadas no fórum ampliado da antiga CPAMP , cabendo propor que no bojo das responsabilidades de supervisão estabelecidas pelo CNPE à Agência busque-se estabelecer mecanismos ativos e passivos nessa ação supervisória das atividades do COMITÊ . Para os temas do presente fluxograma, adota-se uma atitude ativa .		
118. Para tanto, o instrumento que se propõe é de caráter homologatório. Isso porque se busca não um exame de 'aprovação', no qual se busca proferir juízo de validade e correção, mas sim a dimensão de 'homologação', conquanto se procure exarar uma posição de certificação do que foi materializado perante ritos estabelecidos de modo a lhe conferir eficácia para seu uso.		
119. Com efeito, partindo-se do caráter da homologação explanado anteriormente, entende-se que não se amolda, nessa etapa do fluxograma, a realização de outro processo de participação pública para expedição do ato a ser praticado pela Agência.		
120. Em instruções destinadas a homologação de outras temáticas (por exemplo, para alguns dos contratos de comercialização sob controle da Agência, com efeitos em processos tarifários ; estatuto da CCEE, para dar forma a aspectos constantes da Convenção de Comercialização) não se promove processos específicos de consulta pública para cada instrumento submetido à apreciação da Agência. Todavia, deve-se frisar que a não realização do processo participativo de consulta, mesmo para esses casos, não afasta os princípios de diálogo e transparência que guiam a Agência, cujos processos administrativos transcorrem, no geral, com acesso irrestrito e submetidos aos ritos da Administração Pública e do Regimento Interno da ANEEL, inclusive, os de caráter recursais.		Comentário.
		Na prática a operação do sistema tem produzido efeitos tarifários com a conta sendo transferida para os consumidores cativos de energia elétrica. O caso mais recente foi a crise energética de 2021 que obrigou a contratação emergencial do PCS Processo Competitivo Simplificado que implicou a contratação desnecessária de 775 MW em térmicas que, em sua maioria, 11 empreendimentos em 17, não entraram em operação nas datas limites contratuais de 1º/08/2022 e mesmo assim implicaram em custos aos consumidores de R\$ 47,2 bilhões (atualizados para maio de 2025). Em média as térmicas custam, atualizadas para maio/25, R\$ 1.932/MWh.

 CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 020/2025 NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energia Mato Grosso do Sul AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL ATO REGULATÓRIO: Nota Técnica Nº 41/2025-SGM/ANEEL de 27 de março de 2025. EMENTA: Obter subsídios para a proposta de Regulamentação do Comitê de Governança Específica, previsto no artigo 3º da Resolução nº 1 do Conselho Nacional de Política Energética. CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS		
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.		
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
121. Complementarmente, e até mais relevante, conforme já explanado, insta frisar que os aprimoramentos referentes ao Fluxograma I passarão por procedimento de escrutínio público, inclusive, de forma qualificada. Consta para tal fluxograma a realização de reuniões periódicas para desenvolvimento dos aprimoramentos, com a produção de relatórios técnicos com as devidas fundamentações. Ou seja, está se estabelecendo não apenas a possibilidade, mas indicando aos agentes que eles devem fazer parte do processo de construção das soluções. 122. E não apenas isso. Transcorridas tais etapas, as propostas de aprimoramentos passarão por processo de participação pública. No caso, esse procedimento será conduzido pelo próprio CT PMO-PLD, com período mínimo de 45 dias, momento no qual os agentes devem atuar de forma participativa e construtiva, gerando contribuições e estudos fundamentados, para promover as melhorias necessárias aos aprimoramentos em análise. Além disso, no processo de avaliação das contribuições deverá ser produzido relatório descritivo contemplado a avaliação com indicação de acolhimento ou não, com as devidas justificativas. 123. Por essa razão, conclui-se que nos aprimoramentos ao fluxograma proposto, a serem submetidos a procedimento de escrutínio público, a instância de participação pública qualificada estará fartamente presente. 124. Por fim, quanto às etapas atinentes aos primeiros blocos do fluxograma (criação de grupos técnicos, apresentação do plano de trabalho e reuniões periódicas no decorrer das atividades), essas deverão ser explicitadas pelo CT PMO-PLD em termos procedimentais – prazos, critérios para a participação do público externo, dentre outras – e a constar preferencialmente no Requisito Interno.		
Fluxograma II  125. Para o segundo agrupamento, descrito no Fluxograma II, constam as atividades referentes aos aprimoramentos em parâmetros acessórios e os ritos de versionamento dos modelos de otimização. Aqui, o termo "versionamento" abarcará exclusivamente aqueles de resultam em novas versões, cuja aprovação ocorre atualmente na ANEEL (por exemplo, a alteração da versão 30 do Newave para a versão 31). Ou seja, não está se falando dos sub-versionamentos, como aqueles decorrentes da mudança da versão 30 para versão 30.1 do Newave, ou para a 30.0.1, e assim por diante. 126. No ponto, ressalta-se que, seguindo esse racional de otimização dos processos, e uma vez definidos os ritos necessários, entendemos que as atualizações de versionamentos dos modelos de otimização podem ser aprovadas pela comissão deliberativa. 127. Tomando-se como referência a padronização adotada pelo Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (Cepel), cujo sistema de numeração de versões baseia-se no Semantic Versioning 2.0.0., o Fluxograma II abarcaria as versões do tipo "MAJOR", que como descrito, que se referem à incorporação de "novos recursos que alteram a forma de solução do programa, novos conceitos incorporados à fundamentação matemática do modelo, novos recursos que expandam o escopo de utilização do programa", dentre outras implementações. X Y Z Major Minor Patch Novos conceitos, novos resultados Novos recursos, novos modelos Bugs corrigidos 128. Assim, o Fluxograma II destina-se aos temas "C. Parâmetros acessórios" e "D. Versionamento", sendo previstas as seguintes etapas: realização de consulta externa pelo Comitê Técnico com no mínimo 30 (trinta) dias; elaboração de relatório técnico descritivo; relatório de análise das contribuições; e deliberação pela comissão deliberativa. Ressalta-se que, em relação aos modelos de otimização, a Resolução Normativa n. 1.032/2022 já estabelece no art. 4º a necessidade de que a autorização ocorra até o PMO anterior ao de sua implementação, o que será mantido para as implementações referentes ao Fluxograma II.	Comentário	Uma parte importante é a participação dos consumidores cativos, que são representados pelos Conselhos de Consumidores das Distribuidoras de Energia Elétrica.
Fluxograma III.1  129. Para o agrupamento descrito no Fluxograma III.1, constam as atividades referentes aos aprimoramentos em modelos satélites, para tratar tanto os casos de novos modelos satélites como os aprimoramentos em modelos existentes. 130. Assim, o Fluxograma III.1 destina-se ao tema "E. Modelos satélites", sendo previstas as seguintes etapas: estabelecimento de prazo para manifestação dos agentes sobre as propostas; e deliberação pela comissão gestora, sem etapa formal obrigatória de consulta externa. 131. Da mesma forma que o caso anterior, a Resolução nº 1.032/2022, art. 4º-A já estabelece que deve ser observada a antecedência mínima de um mês operativo para implementação, tanto para os novos modelos satélites quanto para os aprimoramentos daqueles existentes.		
Fluxograma III.2  132. Para o agrupamento descrito no Fluxograma III.2, estão as etapas referentes aos aprimoramentos na modelagem de dados de entrada, como é o caso daqueles processos que se encontram atualmente sob a gestão do CT PMO/PLD. 133. Há que se diferenciar esses casos daquelas modelagens ou representações físicas corriqueiramente realizadas pelo ONS quando da inserção de dados de entrada para melhor refletir suas características, para compatibilização com as especificidades de cada modelo, para refletir regramentos existentes, ou mesmo para permitir a operacionalização de contratos de comercialização diferenciados. Para esses e outros casos similares, não há necessidade de discussão junto ao COMITÊ pois fazem parte das atribuições do Operador. 134. Assim, o Fluxograma III.2 destina-se ao tema "F. Aprimoramentos para modelagem de dados de entrada", sendo previstas as seguintes etapas: estabelecimento de prazo para manifestação dos agentes sobre as propostas; e deliberação pela comissão gestora, sem etapa formal obrigatória de consulta externa. 135. Tendo em vista que os aprimoramentos aqui enquadrados, a depender do caso, podem resultar em alterações já previstas em regramentos existentes ou nos Procedimentos de Rede, podendo ter formas de implementação distintas, não será estabelecida na regra uma antecedência mínima para implementação. Para esses casos, ficará a critério do próprio COMITÊ definir o prazo para a implementação.		
Fluxograma III.3  136. Para o agrupamento a ser tratado conforme o Fluxograma III.3, incluem-se as etapas referentes aos processos que envolvem correção de erros e ajustes relacionados à dimensão numérica de variáveis ou formatação dos dados de entrada e saída, rito expedito atualmente regrados no § 4º do art. 4º na REN 1.032/2022. 137. Assim, o Fluxograma III.3 destina-se aos temas "G. Formatação ou dimensão" e "H. Erro", sendo previstas as seguintes etapas: estabelecimento de prazo para manifestação dos agentes sobre as propostas; e deliberação pela comissão gestora, sem etapa formal obrigatória de consulta externa e sem antecedência para implementação.		

CONCEN

</

